



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE CANTÁ

LEI Nº 115/2005

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO  
DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS  
NOS ALUNOS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cantá, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Todos os estabelecimentos escolares da Rede Municipal de ensino deste Município, a partir do próximo ano letivo, promoverão o encaminhamento dos alunos, para que sejam submetidos a exames oftalmológicos.

**ART. 2º** - O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.

**ART. 3º** - Os exames oftalmológicos de que trata o artigo 2º, devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças e, conseqüentemente, perda ou prejuízo da visão.

**ART. 4º** - Para o cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a secretaria da escola fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.

**ART. 5º** - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feita, pela escola, a notificação aos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.



GABINETE DO PREFEITO  
RUA RENATO COSTA DE ALMEIDA Nº 100  
CANTÁ-RR CEP: 69.390-000  
Telefax: (0xx) 95 – 3553-1012 / 3553-1225



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE CANTÁ**

**Parágrafo Único** – A escola fará empenho constante, para que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município, e esta, por sua vez, encaminhará relatório para a escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.

**ART. 6º** - Por ocasião da transferência de alunos, de uma para outra escola da Rede Municipal de Ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno já foi submetido a exames oftalmológicos, se estar em tratamento ou se já o concluiu.

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2005.**

*Zacarias Assunção Ribeiro Araújo*  
**ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**



**GABINETE DO PREFEITO**  
RUA RENATO COSTA DE ALMEIDA Nº 100  
CANTÁ-RR CEP: 69.390-000  
Telefax: (0xx) 95 – 3553-1012 / 3553-1225